

AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 03 de 1996

Em 15 de 03 de 1996



Estado da Paraíba

Presidente

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 379/96

AUTOR: Dep. JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 03 de 1996

Diretor da Ass. ao Plenário

Institue a UNIDADE DE TRATAMENTO DO ALCOÓLI-
CO e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º- Fica criada a UNIDADE DE TRATAMENTO AO ALCO-
ÓLICO .

Art. 2º-A equipe de Assistência ao Alcoólico será com-
posta de 01(um) Psicólogo, 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Clínico Geral.

Parágrafo Único- Os profissionais da área de saúde ou
afim, serão recrutados dentro dos quadros do Estado da Paraíba, podendo
ser celebrado convênio para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º- Os portadores da doença alcoólica serão tra-
tados no Hospital Edson Ramalho, em regime ambulatorial ou de interna-
mento.

§ 1º- Será determinada uma enfermaria exclusivamente
para os doentes de alcoolismo, com no mínimo 04 (quatro) leitos.

§ 2º- Será permitido a ajuda de Grupos de Apoio na re-
abilitação do Alcoólico, para , juntamente com a equipe médica, intensi-
ficar o trabalho de recuperação do doente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996 -

José Romero de Almeida Ferreira
José Romero de Almeida Ferreira

Deputado Estadual

Deputado Barbaresi

1933 Honroso de Vinhos e Cervejas

Art. 1º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 2º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 3º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 4º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 5º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 6º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 7º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 8º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 9º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 10º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 11º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 12º - O presente Decreto tem por objecto:

Art. 13º - O presente Decreto tem por objecto:

CO e de outras providencias.

INSTRUÇÕES E RESOLUÇÃO DE EMENDAS DO VICEPRESIDENTE

Deputado de Vinhos e Cervejas

VOTOS: DO DEPUTADO DE VINHOS E CERVEJAS

RESOLUÇÃO DE 1933

Deputado de Vinhos e Cervejas

Deputado de Vinhos e Cervejas

Deputado de Vinhos e Cervejas

Deputado de Vinhos e Cervejas

Deputado de Vinhos e Cervejas

Deputado de Vinhos e Cervejas

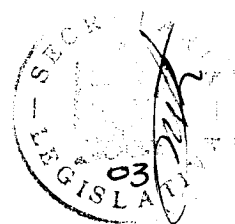
YO EXPEDIENTE DO DIV



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA:



O alcoolismo é uma doença, segundo a Organização Mundial de Saúde, (código- 303.9/2).

Na Paraíba o número de alcoólatras é muito grande e muitos não têm assistência médica por falta de recursos e de um serviço especializado. Um Centro de referência garantirá, aos necessitados, de apoio para combater a doença, um tratamento especializado. Ademais, uma Lei semelhante já foi aprovada, a nível municipal, pela Câmara de Vereadores de João Pessoa.

as coisas de logo abaixo.

Uma das consequências da lei é a criação de uma comissão de trabalho para estudar a situação do trabalho e a situação do trabalhador. A comissão de trabalho é formada por representantes do empregador e do empregado. A comissão de trabalho tem a função de estudar a situação do trabalho e a situação do trabalhador e de apresentar propostas para a melhoria da situação do trabalho e do trabalhador.

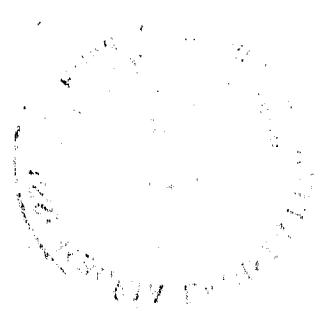
Na prática o número de trabalhadores é muito pequeno e a lei de trabalho (Decreto - 303.251).

O trabalho é muito difícil e a situação do trabalhador é muito precária.

ANEXO I:

Assimilados e Registros

Assimilados e Registros





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No 379/96
EM 18 / 03 / 1996
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / /

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designa como Relator
o Deputado Tarcizo Delon
Em 26 / 03 / 1996
[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 379/96

Institui a unidade de
tratamento do
alcoólatra e da outras
providências.

AUTOR: Dep. JOSÉ ROMERO E OUTROS
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

P A R E C E R

I ~ RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei No 379/96 da autoria do Conspícuo Deputados José Romero e outros , que objetiva instituir a Unidade de tratamento do alcóolico e da outras providências.

Em sua justificativa argumenta o Ilustre Parlamentar, que nos dias atuais, um dos maiores e mais graves problemas enfrentados pelos alcoólatras e a falta de uma assistência médica especializada.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de uma melhor assistência aos alcoólatras.

Diante de toda fundamentação, ante exposto o posicionamento portanto é pela declaração de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No 379/96.

É o voto

Sala das Comissões, 01 de abril de 1996.


Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de constitucionalidade, do Projeto de Lei No 379/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 1996.

Sala das Comissões, 01 de abril de 1986
É o parecer.

constitucionalidade do Projeto de Lei no 328/86
recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, adota e

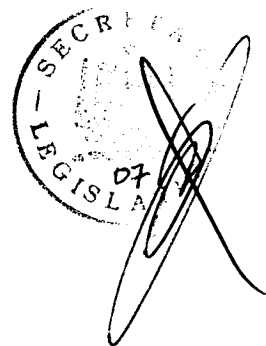
III - PARECER DA COMISSÃO

RELATOR
DEB. LAURICZO LEMUS

Sala das Comissões, 01 de abril de 1986
É o voto

temos legislado do Projeto de Lei no 328/86
portanto e pela declaração de constitucionalidade e por
Dante de toda manifestação, ante exposto o posicionamento
necessidade de uma melhor assistência aos alcoolistas
qualquer e trabalhar a preservação do plano legislativo, no tocante a
grande relevância e presença indispensável social, pois sem controle de
a proposta legislativa objeto de apreciação desta Relatoria tem

II - VOTO DO RELATOR



Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

Dep. TARCIZO TELINO
RELATOR

Dep. VANI BRAGA
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

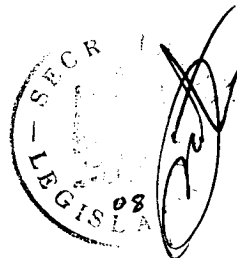
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício nº 650

João Pessoa, 26 de abril de 1996.

Sr. Governador,

Encaminho a V.Exa. Autógrafo do Projeto de Lei nº 379/96, de autoria do nobre Deputado JOSÉ ROMERO que, Institue a unidade de tratamento de do alcoólico e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Exme. Sr.

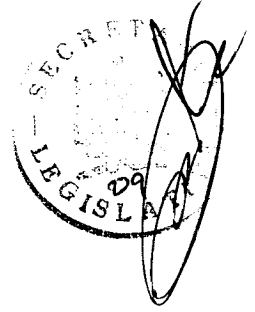
JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 43/96

PROJETO DE LEI Nº 379/96

*Institue a Unidade de Tratamento
do Alcoolico e dá outras provi-
dências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Tratamento ao Alcoolico.

*Art. 2º - A equipe de Assistência ao Alcoolico será composta de
01 (um) Psicólogo, 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Clínico Geral.*

*Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde ou afim, serão
recrutados dentro dos quadros do estado da Paraíba, podendo ser celebrado convê-
nios para a aplicação do disposto nesta Lei.*

*Art. 3º - Os portadores da doença alcoolica serão tratados no Hos-
pital Edson Ramalho, em regime ambulatorial ou de internamento.*

*§ 1º - Será determinada uma enfermaria exclusivamente para os doen-
tes de alcoolismo, com no mínimo 04 (quatro) leitos.*

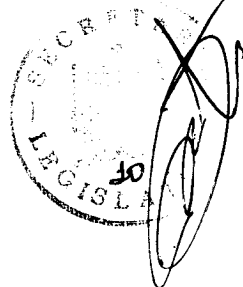
*§ 2º - Será permitido a ajuda de Grupos de apoio na reabilitação do
alcoolico, para, juntamente com a equipe médica, intensificar o trabalho de recu-
peração do doente.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NZ



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, EM João Pessoa
26 de abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.275 , DE 09 DE MAIO DE 1996

Institui a Unidade de Tratamento do Alcoólico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Tratamento do Alcoólico

Art. 2º - A equipe de Assistência ao Alcoólico será composta de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Clínico Geral.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde ou afim, serão recrutados dentro dos quadros do Estado da Paraíba, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os portadores de doença alcoólica serão tratados no Hospital Edson Ramalho, em regime ambulatorial ou de internamento.

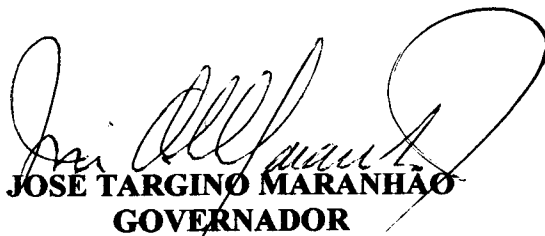
§ 1º - Será determinada uma enfermaria exclusivamente para os doentes de alcoolismo, com o mínimo de 04 (quatro) leitos.

§ 2º - Será permitido a ajuda de Grupos de apoio na reabilitação do alcoólico, para, juntamente com a equipe médica, intensificar o trabalho de recuperação do doente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR